



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO N.º 50084659220238240023

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos eventos 4352 e 4354, expor e requerer o quanto segue:

Em relação ao **primeiro evento 4352**, informa que está verificando o motivo do erro, referente ao endereço eletrônico indicado, dessa forma, requer a **dilação de prazo de 10 (dez) dias**, para realizar a verificação técnica do endereço eletrônico fornecido.

No tocante ao mov. 4354, verifica-se que o credor **Banco NAMBAN** teve sua Execução de Título Extrajudicial nº 5032418-80.2023.8.24.0930 extinta, em razão do reconhecimento de que a integralidade do crédito possui natureza **concursal**, sujeitando-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

O credor pontuou preocupação quanto ao eventual levantamento dos valores em conta de titularidade do patrono da Recuperanda, alegando possível favorecimento de credores específicos.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todavia, tal alegação não encontra respaldo fático ou jurídico, tendo em vista que caso o patrono acoste mandado de levantamento eletrônico, a fim de levantar a referida importância, o instrumento de mandato lhe outorga poderes para tanto.

No mais, a decisão que determinou o levantamento **não estabeleceu qualquer condicionante ou imposição** quanto à forma de levantamento;

Sem prejuízo, o credor, oportunamente intimado, **não interpôs recurso ou pedido de esclarecimento** para sanar eventual dúvida quanto à forma de levantamento;

Não mais, há qualquer risco de favorecimento, pois os valores integram o caixa da Recuperanda e se submetem ao controle do Juízo Recuperacional e à fiscalização do Administrador Judicial.

Cumprе destacar que os valores bloqueados são **essenciais à manutenção das atividades da Recuperanda**, compondo seu capital de giro.

Eventual questionamento deveria ter sido suscitado por meio recursal próprio, o que não ocorreu, operando-se a preclusão.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) Seja concedida dilação de prazo de 10 (dez) dias referente ao evento **mov.4352, para análise e verificação técnica do endereço eletrônico indicado;**

b) Em relação ao evento **mov. 4354,** seja reconhecido que não há óbice ao levantamento dos valores depositados nos autos da Execução nº 5032418-80.2023.8.24.0930 pelo patrono da recuperanda, ou caso seja entendimento deste juízo, **para que seja determinado a imediata transferência dos valores para conta judicial no respectivo processo de recuperação.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

Marco Aurélio Verissimo
OAB/SP 279.144

Nathalia Couto Silva
OAB/SP 400.001